



Congresso Nacional

MPV 692

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MPV 692 DE 2015			
Autor: Deputado PAES LANDIM - PTB/PI			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória nº. 692 de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. X. Inclusão do § 8º no artigo 24 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 com a seguinte redação:

Art. 24.

§8º Para fins de apuração do imposto de que trata o caput deverá ser usada a alíquota de 15%.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a esclarecer que as regras aplicáveis aos investimentos brasileiros no exterior não são afetadas pelas mudanças promovidas pela Medida Provisória nº. 692 de 22 de setembro de 2015, de modo a trazer mais segurança jurídica aos contribuintes, uma vez que os investimentos no exterior tem regras próprias e a nova regulamentação pode causar diversas dúvidas e gerar um desnecessário contencioso entre a União e os Contribuintes.

Assinatura:

Paes Landim



CD/15020.03640-43